



**PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA A SER REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Altaneira, e dá outras providências.

**Item 2:** Informações, da Câmara dos Deputados, das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios.

**Item 3:** Projeto de Resolução nº 004/2025, da Mesa Diretora da Câmara, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Câmara Municipal, cria o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, e dá outras providências.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Parecer nº 039/2025, da Comissão Permanente, referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2025, de autoria do Bloco da Maioria.

**Item 2:** Parecer nº 040/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Altaneira/CE e dá outras providências.

**Item 3:** Parecer nº 041/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, que reconhece os(as) Portadores(as) de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Altaneira-CE e dá outras providências.

**Item 4:** Projeto de Indicação nº 012/2025, de autoria do Vereador Zé de Zuza, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 litros às famílias em situação de vulnerabilidade social da Zona Rural de Altaneira, com prioridade para aquelas pertencentes à agricultura familiar, e dá outras providências.

**Item 5:** Parecer nº 02/2025, do Vereador Zé de Zuza, referente ao Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria



do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**Item 6:** Solicitação de Urgência, do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Altaneira, e dá outras providências.

**Item 7:** Requerimento nº 088/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando os contratos temporários dos técnicos e enfermeiros, respectivas lotações e cópia do cadastro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Item 8:** Requerimento nº 089/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, solicitando o calçamento da Rua Manuel Henrique, iniciando a partir da Rua Antônio Magalhães.

**Item 9:** Requerimento nº 090/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, solicitando a lista da equipe que ficará responsável pela entrega dos medicamentos em domicílio, conforme proposto no Plano de Governo da Prefeita Késia Alcântara.

## Projeto de Lei 029/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Altaneira, e dá outras providências.

### Mensagem 034/2025 Referente ao Projeto de Lei 029/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Altaneira/CE, buscando garantir o adequado custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção quando estes se deslocarem da sede do Município a serviço da Administração Pública.

O objetivo **principal da proposta é restabelecer um direito legítimo dos servidores públicos municipais, o qual havia sido suprimido pela gestão anterior com a edição da Lei Municipal nº 857/2022**, qual seja, o pagamento de meia diária aos servidores que se deslocarem da sede do Município por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Entendemos que tal medida se faz necessária e justa, pois garante o mínimo ressarcimento dos gastos com deslocamentos que, embora não ultrapassem o período de 24 (vinte e quatro) horas, acarretam ao servidor despesas consideráveis com alimentação e transporte. Trata-se de um retorno à lógica de proporcionalidade e valorização do serviço público, corrigindo-se, assim, uma supressão de direitos que impactava negativamente a motivação e a condição de trabalho dos servidores.

Destacamos ainda que os valores das diárias não sofreram qualquer reajuste nesta nova proposição. Permanecem os mesmos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 829/2021, conforme consta no Anexo Único deste Projeto de Lei. Dessa forma, reafirmamos o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas enquanto resgata-se um direito funcional que beneficia diretamente os servidores e, indiretamente, a eficiência dos serviços prestados à população.

Ademais, o Projeto trata de forma clara e objetiva os critérios para concessão, pagamento, prestação de contas e controle das diárias, buscando evitar abusos e assegurar total transparência na utilização dos recursos públicos.

A proposta também contempla dispositivos específicos para casos recorrentes no serviço público, como os deslocamentos contínuos realizados por motoristas da municipalidade, autorizando o pagamento mensal das diárias mediante relatório detalhado, devidamente aprovado.

Sendo assim, certos de compreensão e aprovação da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação. **Além de solicitar a tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA  
KESIA DE ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
Dados: 2025.08.14 09:35:35 -03'00'

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
**Prefeita Municipal**

**Projeto de Lei Municipal n.º 029/2025, de 14 de agosto de 2025.**

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Altaneira, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Altaneira, para custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, quando, a serviço, se deslocarem da sede do Município, eventual e temporariamente.

**§1º** - Para os fins desta Lei, considera-se sede o local onde o servidor exerce, habitualmente, suas funções.

**§2º** - Considerando-se como a serviço, para fins desta lei, o seguinte:

- I - participação em seminários, congressos, reuniões técnicas ou eventos assemelhados;
- II - participação em cursos e eventos de capacitação profissional, quando relacionados ao cargo ou função;
- III - a serviço, para execução de trabalho ou tarefa específica e relacionados à função ou cargo desempenhado;
- IV - o exercício de representação do Município perante entidades públicas ou privadas, agentes públicos e qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 2º** A concessão de diárias fica condicionada à:

- I - existência de previsão orçamentária;
- II - autorização da autoridade competente;
- III - observância dos critérios e valores definidos nesta Lei.

**Art. 3º** A diária será devida por cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, contadas a partir do horário de partida até o retorno à sede.

**§1º** - Nos casos de afastamento por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o valor da diária será devido conforme os critérios a seguir:

- I – Quando o afastamento se der entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, será devida diária integral, condicionada à comprovação de despesas com hospedagem; na ausência desta, será devida meia diária;

II – Quando o afastamento se der por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devida meia diária;

III – Quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas, não será devida qualquer diária.

**Art. 4º** Ao servidor que disponha de hospedagem gratuita, custeada pelo Município ou por instituição promotora do evento, será concedido apenas 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

**Art. 5º** A tabela de valores de diárias é a constante do Anexo Único desta Lei, podendo ser revistos e recompostos anualmente, mediante a aplicação do INPC, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** A solicitação de diária será realizada mediante preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado pela Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em casos de emergência.

**Art. 7º** As diárias serão pagas antecipadamente, até o limite máximo de 5 (cinco) por vez, sendo que, nos casos em que o período da viagem exceder esse limite, a liberação de diárias adicionais dependerá de justificativa fundamentada apresentada pela autoridade solicitante.

§1º - Nos casos emergenciais, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, com justificativa da autoridade competente.

**Art. 8º** É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outras verbas indenizatórias com a mesma finalidade e quando as despesas forem integralmente custeadas por terceiros.

**Art. 9º** Será obrigatória a prestação de contas da viagem no prazo de até 3 (três) dias úteis após o retorno, por meio de relatório disponibilizado em que conterá ao menos a descrição das atividades realizadas, com a juntada de documentos comprobatórios.

§1º - O não cumprimento sujeitará o servidor ao desconto em folha do valor recebido indevidamente, além de outras sanções cabíveis.

**Art. 10** Poderá haver adiantamento de numerário para:

- I - aquisição de passagens terrestres;
- II - abastecimento de veículo oficial;
- III - outras despesas previstas em contrato ou previamente autorizadas.

**Art. 11** Os membros de conselhos municipais e servidores cedidos para o Município também farão jus à percepção de diárias, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 12** Em razão da natureza contínua e fracionada dos deslocamentos, o servidor ocupante do cargo de motorista poderá ter suas diárias acumuladas durante o mês, sendo o pagamento realizado conjuntamente com a remuneração mensal, mediante apresentação de relatório detalhado de viagens realizadas, aprovado pela chefia imediata e pela autoridade competente.

§ 1º - O pagamento previsto no *caput* deste artigo dependerá de comprovação das atividades, com o respectivo controle de datas, destinos, horários e finalidade dos deslocamentos.

§ 2º - A Secretaria de Administração e Finanças regulamentará, por ato próprio, o modelo de relatório mensal de viagens e os procedimentos para aprovação e lançamento em folha de pagamento.

§ 3º - O descumprimento das obrigações de comprovação sujeitará o servidor à suspensão do pagamento das diárias e à restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

**Art. 13** A concessão ou recebimento indevido de diárias constitui infração disciplinar grave, sujeita a sanções legais.

**Art. 14** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente, cabendo ainda ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 15** Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, que contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - Hospedagem, incluindo alimentação;

II - Aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial, as Leis Municipais 829/2021 e 857/2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349  
Assinado de forma digital por ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349  
Dados: 2025.08.14 09:36:39 -03'00'

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
**Prefeita Municipal**

**Francisco Dario Cavalcante Mota**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ANEXO ÚNICO**

<b>Destino</b>	<b>Prefeito (a) e Vice Prefeito (a)</b>	<b>Secretários Municipais e Equiparados</b>	<b>Demais Servidores</b>
Outros Estados da Federação/Exceto Nordeste	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 450,00
Outros Estados da Federação da Região Nordeste	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00
Fortaleza e demais Cidades do Interior do Ceará/Exceto a Cidades da Região do Cariri e Centro Sul do Estado	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 350,00
Cidades da Região do Cariri e Centro Sul do Estado	R\$ 170,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00

Assunto: **Câmara dos Deputados - FISCALIZE**  
De: Câmara dos Deputados <conof.fiscalize@camara.leg.br>  
Para: ALTANEIRA <contato@altaneira.ce.leg.br>  
Data: 12/08/2025 13:50  
Prioridade: Normal



- municipio\_CE\_2300606\_2025\_07.pdf (~89 KB)

## Câmara dos Deputados Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Prezado (a),

A Câmara dos Deputados, por intermédio da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, disponibiliza à sociedade de forma simples e sintética, informações das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios, conforme anexo.

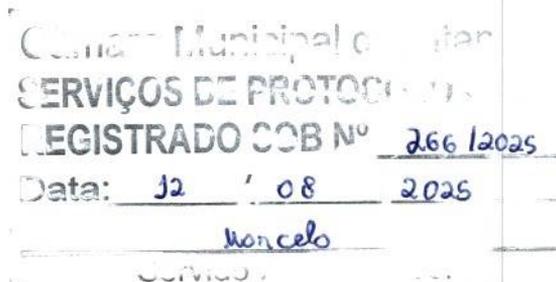
A presente iniciativa relaciona-se ao esforço da Câmara dos Deputados em promover a transparência na alocação, execução e fiscalização dos recursos públicos, por meio da reunião, em documento único, de informações sobre a execução orçamentária dos recursos federais em seu município.

Informações complementares podem ser acessadas no link abaixo:

<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/fiscalize>

Atenciosamente,

Diretoria da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira



Anexo II - Sala 116-B  
Brasília – DF - CEP 70160-900  
Telefone: (61) 3216-5100

**UF: CE Município: ALTANEIRA**

Favorecido: CNPJ 07385503/0001-71 - MUNICIPIO DE ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho	Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
	Jul/2025	Jan a Jul/2025
<b>FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298</b>		
00PI.0001 APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)	50,974.50	305,847.00
00SU.0001 APOIO A IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL	0.00	818,790.80
0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	0.00	49,989.94
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>50,974.50</b>	<b>1,174,627.74</b>

**RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107**

0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	70,060.61	521,176.31
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>70,060.61</b>	<b>521,176.31</b>
<b>Total Favorecido :</b>	<b>121,035.11</b>	<b>1,695,804.05</b>

Favorecido: CNPJ 11457093/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho	Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
	Jul/2025	Jan a Jul/2025
<b>FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901</b>		
00UB.0023 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	12,144.00	85,008.00
00UC.0023 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	57,684.00	403,788.00
00UW.0001 ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO	86,234.00	259,429.29
20AB.0023 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	5,000.00	6,000.00
20AH.0001 ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	0.00	6,000.00
20AL.0001 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	0.00	56.11
20AL.0023 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	2,080.23	22,403.10
20QH.0001 ALIMENTACAO E NUTRICAO PARA A SAUDE	0.00	29,688.60
219A.0001 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	30,671.64
219A.0023 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	192,308.33	1,121,800.30
2E89.0023 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	2,000,000.00	2,000,000.00
8585.0023 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	2,847.21	19,930.47
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>2,358,297.77</b>	<b>3,984,775.51</b>
<b>Total Favorecido :</b>	<b>2,358,297.77</b>	<b>3,984,775.51</b>

Favorecido: CNPJ 14605407/0001-57 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho	Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
	Jul/2025	Jan a Jul/2025
<b>FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901</b>		
217M.0001 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA FELIZ	18,484.00	35,694.00
219E.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	0.00	31,297.78
219E.0023 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	26,669.82	55,282.93
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>45,153.82</b>	<b>122,274.71</b>

**MIN.DESENV.E ASSIT.SOCIAL,FAM.E COMBATE FOME - 55101**

00US.0001 APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO INDICE DE GESTAO DESCE	6,372.73	46,003.99
6414.0001 SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALV	6,308.52	6,308.52

\*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

\*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

\*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

\*4 - Valor das transferências constitucionais de mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

\*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

\*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Orçamento da União  
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social  
Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios



Data Posição SIAFI: 31/12/2025

Data Emissão: 12/08/2025

Página: 2 / 2

<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>12,681.25</b>	<b>52,312.51</b>
<b>Total Favorecido :</b>	<b>57,835.07</b>	<b>174,587.22</b>
<b>Total Município :</b>	<b>2,537,167.95</b>	<b>5,855,166.78</b>

\*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores  
\*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP  
\*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado  
\*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente  
\*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas  
\*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

Fonte: Tesouro Gerencial

CONOF - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira  
Câmara dos Deputados

Relatório: 235096386

**UF: CE Município: ALTANEIRA**

**Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho**

Valores Pagos (1\*) - Em R\$ 1,00

Jul/2025 Jan a Jul/2025

**RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN. (73104)**

0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E... (FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO) Retenção: FEP - RETENCAO PASEP	28,027.80 *280.26	198,940.72 *1,989.35
<b>Total Ação:</b>		<b>28,027.80</b>	<b>198,940.72</b>
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>		<b>28,027.80</b>	<b>198,940.72</b>

**TRANSF.CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. MF (73108)**

0045.0001	TRANSFERENCIA AO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM... (FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO) Dedução: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO Retenção: FPM - RETENCAO PASEP Retenção: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS	1,194,612.65 -223,936.03 *11,196.75 *46,734.78	11,815,719.59 -2,222,385.57 *111,118.95 *298,918.08
<b>Total Ação:</b>		<b>970,676.62</b>	<b>9,593,334.02</b>
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR... (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) Dedução: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO Retenção: ITR - RETENCAO PASEP	0,00 0,00 *0,00	238.79 -47.75 *1.88
<b>Total Ação:</b>		<b>0,00</b>	<b>191.04</b>
0999.0001	TRANSFERENCIA DE REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO N... (CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO) Retenção: CIDE-CONTRIB. - RETENCAO PASEP SOBRE PARCELA MUNICIP	2,973.04 *29.73	8,584.71 *85.83
<b>Total Ação:</b>		<b>2,973.04</b>	<b>8,584.71</b>
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>		<b>973,649.66</b>	<b>9,602,109.77</b>
<b>Total Município :</b>		<b>1,001,677.46</b>	<b>9,801,050.49</b>

\*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

\*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

\*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

\*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 do mês corrente

\*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

\*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município



**Projeto de Resolução Legislativa nº 004, de 05 de agosto de 2025.**

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS  
REGISTRADO SOB Nº 265/2025  
Data: 08 / 08 / 2025  
Municele

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 12.527/11 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, V do Regimento Interno, propõe para apreciação e deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Para os fins da presente Resolução fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, à qual cabe assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego da tecnologia da informação;

III - Documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;



IV - Informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Poder Legislativo Municipal e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - Informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - Tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - Disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - Autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - Integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - Primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - Informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII - Documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres.

Art. 4º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983.



**CAPÍTULO II**  
**Da Abrangência**

Art. 5º - Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução todos os setores da Câmara Municipal de Altaneira.

Art. 6º - O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

Parágrafo único. Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**CAPÍTULO III**  
**Da Transparência Ativa**

Art. 7º - É dever da Câmara de Vereadores promover, independente de requerimento, a divulgação no respectivo sítio na internet, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal.

§1º - Para o disposto no caput deste artigo deverá ser implementado no site institucional da Câmara de Altaneira, em seção específica, para a divulgação das informações.

§2º - Deverão ser divulgadas na seção específica de trata o §1º informações sobre:

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - Registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Registros das despesas;

IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.



§3º - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página de internet quando estiverem disponíveis em outros locais.

§4º - A divulgação das informações previstas no §2º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º - O site da Câmara deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros:

- I - Conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal; e
- VIII - Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

## **CAPÍTULO IV** **Da Transparência Passiva**

### **Seção I** **Do Serviço de Informação ao Cidadão**

Art. 9º - O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, tem como finalidade:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos; e



III - Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterà a data da apresentação do pedido; e

III - O encaminhamento do pedido recebido e registrado ao setor ou servidor responsável pelo fornecimento da informação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para produção e devolução do pedido com a informação requerida.

Art. 10 - O SIC será instalado na Secretaria da Câmara Municipal, com atendimento na recepção da Câmara Municipal.

## **Seção II** **Do Pedido de Acesso à Informação**

Art. 11 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sitio na internet e no SIC da Câmara Municipal;

§2º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

Art. 12 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número e documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico completo, contendo inclusive bairro e CEP, ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.



Art. 13 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara Municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

### **Seção III**

#### **Do Procedimento de Acesso à Informação**

Art. 15 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I - Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.



§3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§4º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

Art. 19 - O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

#### **Seção IV**

#### **Dos Recursos**

Art. 20 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Presidência da Câmara Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.



Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Mesa Diretora, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 21 - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Presidência da Câmara, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Responsabilidades**

Art. 22 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agente do Poder Legislativo Municipal;



§1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos como infrações administrativas, que deverão ser apenadas, segundo os critérios estabelecidos na referida norma.

Art. 23 - A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão do vínculo com a Câmara Municipal;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara Municipal.

§1º - A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§2º - A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos.

§3º - A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento à Câmara Municipal dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§4º - A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

§5º - O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Transitórias e Finais**



Art. 24 - A Câmara Municipal adequará suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Altaneira, Ceará, 05 de agosto de 2025.

De autoria:

  
Professor Deza Soares  
Presidente da Câmara

  
Valmir Brasil  
Vice-presidente - Mesa Diretora

  
Professora Ana Maria  
Secretária - Mesa Diretora



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004, DE 05  
DE AGOSTO DE 2025**

O presente Projeto de Resolução Legislativa tem como objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Altaneira, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) – criando o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e estabelecendo normas e procedimentos para assegurar a transparência dos atos legislativos e administrativos da Casa Legislativa.

A Lei de Acesso à Informação representa um marco no fortalecimento da democracia e no exercício do controle social, ao garantir a qualquer cidadão o direito de solicitar e obter informações públicas, promovendo a cultura da transparência e a gestão pública responsável. A regulamentação local da LAI é medida necessária para conferir efetividade ao comando constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XXXIII, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral.

A Resolução ora proposta visa adaptar os dispositivos da legislação federal às peculiaridades e à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Altaneira, regulamentando tanto a **transparência ativa** – quando o Poder Legislativo deve divulgar proativamente informações de interesse público em seu sítio institucional – quanto a **transparência passiva** – que trata do atendimento a solicitações formais de acesso à informação feitas por cidadãos.

Dentre as inovações introduzidas, destaca-se a criação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que atuará como canal institucional para o recebimento, processamento e resposta a pedidos de informação. Define-se também o prazo para fornecimento das informações, critérios para sua negativa, hipóteses de sigilo, procedimentos recursais e responsabilidades dos agentes públicos em caso de descumprimento da norma.

O Projeto é um passo essencial para assegurar maior publicidade aos atos do Poder Legislativo, estimular a participação cidadã, prevenir práticas de corrupção e promover uma gestão legislativa mais eficiente, moderna e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Resolução à consideração dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação



representará importante avanço institucional em favor da transparência e do acesso à informação no município de Altaneira.

Altaneira – CE, 05 de agosto de 2025.



Professor Deza Soares  
Presidente da Câmara



Walmir Brasil  
Vice-presidente - Mesa Diretora



Professora Ana Maria  
Secretária - Mesa Diretora



PARECER Nº 039/2025

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº  
002/2025.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 051/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva. Não há vigência de Estado de Sítio ou Intervenção no Município, nem nenhuma outra condição impeditiva à tramitação de emenda à Lei Orgânica.

Pretende, o Bloco da Maioria, com a presente propositura, acrescentar Artigos, na seção III – Dos orçamentos, do Capítulo V – da administração tributária e financeira, da Lei Orgânica Municipal, assegurando que os vereadores poderão, quando da tramitação do projeto de lei orçamentária anual, apresentarem emendas individuais ou de bancadas, de execução obrigatória, respeitados os limites estabelecidos em 2% (dois por cento) da receita corrente líquida municipal, prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, devendo, pelo menos, metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde c/ou educação.

Ao texto original, não foi apresentado emenda.

Diante do exposto, tem-se que a referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica está de acordo com as disposições constitucionais e legais previstas na LOM para sua alteração e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, apresentada pelo Bloco da Maioria.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

**Comissão**  
**Permanente**

Recebido em 04 de Agosto de 2025.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, do Bloco da Maioria, de Parecer Jurídico nº 051/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator

*Aprovado na Comissão Permanente.  
Encaminhado à Presidência da Casa.*

*08/08/2025*



PARECER Nº 040/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA  
NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 048/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, a Vereadora Tia Janne, com a presente propositura, instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, uma iniciativa fundamental para atender às necessidades específicas desse grupo de cidadãos no Município de Altaneira/CE.

Ao texto original, não foi apresentado emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 017/2025, apresentado pela Vereadora Tia Janne

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

**Comissão**  
**Permanente**

Recebido em 16 de Junho de 2025.

Projeto de Lei nº 017/2025, da Vereadora Tia Janne, de Parecer Jurídico nº 048/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

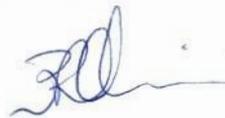
Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2025.

Ver. Júnior do Povo

  
Relator

Aprovado na Comissão Permanente.  
Encaminhado à Presidência da Casa.

08/08/2025





PARECER Nº 041/2025

**RECONHECE OS(AS) PORTADORES(AS) DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 049/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, a Vereadora Tia Janne, com a presente propositura, reconhecer os(as) portadores(as) de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito Município de Altaneira/CE.

Reforço que, no dia 24 de julho do corrente ano, foi sancionada a Lei Federal nº 15.176/2025, que reconhece a fibromialgia como deficiência no Brasil, e passará a vigorar 180 dias após sua publicação, ou seja, a partir de janeiro de 2026.

Ao texto original, não foi apresentado emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 018/2025, apresentado pela Vereadora Tia Janne

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

# Comissão Permanente

Recebido em 23 de Junho de 2025.

Projeto de Lei nº 018/2025, da Vereadora Tia Janne, de Parecer Jurídico nº  
049/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2025.

Ver. Junior do Povo

Relator

*Aprovado na Comissão Permanente.  
Encaminhado à Presidência da Casa.*

*08/08/2025*



**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012/2025**

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS  
REGISTRADO SOB Nº 267/2025  
Data: 14/08/2025  
João

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 litros às famílias em situação de vulnerabilidade social da Zona Rural de Altaneira, com prioridade para aquelas pertencentes à agricultura familiar, e dá outras providências.

O **VEREADOR ZÉ DE ZUZA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeitura Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 (mil) litros para famílias residentes na zona rural do Município de Altaneira em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aquelas que sobrevivem da agricultura familiar.

**Art. 2º** – A seleção das famílias beneficiárias será realizada com base em critérios socioeconômicos, priorizando:

I – Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Famílias residentes em áreas com histórico de escassez hídrica ou dificuldade de acesso à água potável;

III – Famílias que não possuam reservatórios adequados para armazenamento de água;

IV – Famílias que vivem da agricultura familiar ou estejam inseridas em programas de desenvolvimento rural.

**Art. 3º** – A aquisição e distribuição das caixas d'água poderão ser custeadas com recursos do orçamento municipal, bem como com recursos oriundos de:

I – Convênios com os Governos Estadual e Federal;

II – Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e entidades de fomento à agricultura e segurança hídrica;

III – Emendas parlamentares e outras fontes legais de financiamento.



Art. 4º – A execução desta Lei será coordenada pelas Secretarias Municipais competentes, notadamente a Secretaria de Agricultura, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 15 de agosto de 2025.

**ZÉ DE ZUZA**  
Vereador/PSB



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação visa diminuir a falta de acesso à água na zona rural do Município de Altaneira – CE. Ao distribuir caixas d'água, o Projeto de Indicação visa ajudar a garantir que as famílias tenham acesso a uma fonte de água limpa e segura para beber e cozinhar, resguardando a saúde, questões de higiene e inclusive protegendo o meio ambiente

O fornecimento desses materiais proporciona melhoria das condições habitacionais das famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o abastecimento durante interrupções no fornecimento de água e evitando a retirada de água da rede de distribuição durante horários de pico, contribuindo assim para o equilíbrio de todo o sistema.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Indicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 15 de agosto de 2025.

**ZÉ DE ZUZA**

**Vereador/PSB**



**PARECER N° 02/2025**

Cuida o presente Projeto de Lei n° 028/2025, de autoria do Executivo Municipal, de normatizar a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Altaneira e dá outras providências.

Conforme se depreende da formal manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara, via Parecer Jurídico 052/2025, que acolho integralmente e fica incorporado a este, estão presentes os pressupostos de constitucionalidade e de juridicidade e ainda, a boa técnica legislativa, razão pela qual se estabelece a sua admissibilidade para regular tramitação.

Ao texto original, não houve apresentação de emendas parlamentares.

Em razões de mérito, conforme já elencado pela autora, o escopo principal da propositura, tem por objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Altaneira.

As competências, entendidas como obrigação de fazer do Conselho que ora se pretende criar, estão descritas no Art. 2° e seus incisos e sua formação paritária, governo e sociedade civil, pelo Art. 3° do referido projeto.

Não se pode duvidar da boa iniciativa prefetural e da proposta de criação de importante conselho, quando os governos Estadual e Federal, apontam nesta direção e, nesse sentido o Governo Municipal, já busca instrumentos legais necessários para desempenhar, com segurança jurídica, a aplicação de política pública na mesma direção.

Assim sendo, defensor dos direitos e garantias, além de desburocratizar e melhorar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, entendo que a louvável iniciativa merece prosperar, principalmente por sua relevância à população.

E por nada ter a opor e, na qualidade de Relator da matéria, emito **Parecer Favorável**. É como penso e é como voto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

Vereador Ze de Zuza

Relator



Recebido em 11 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei nº 028/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº  
052/2025.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de  
Altaneira.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 2025.

Ver. Zé de Zuza

Relator

## Projeto de Lei 029/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Altaneira, e dá outras providências.

### Mensagem 034/2025 Referente ao Projeto de Lei 029/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Altaneira/CE, buscando garantir o adequado custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção quando estes se deslocarem da sede do Município a serviço da Administração Pública.

O objetivo **principal da proposta é restabelecer um direito legítimo dos servidores públicos municipais, o qual havia sido suprimido pela gestão anterior com a edição da Lei Municipal nº 857/2022**, qual seja, o pagamento de meia diária aos servidores que se deslocarem da sede do Município por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Entendemos que tal medida se faz necessária e justa, pois garante o mínimo ressarcimento dos gastos com deslocamentos que, embora não ultrapassem o período de 24 (vinte e quatro) horas, acarretam ao servidor despesas consideráveis com alimentação e transporte. Trata-se de um retorno à lógica de proporcionalidade e valorização do serviço público, corrigindo-se, assim, uma supressão de direitos que impactava negativamente a motivação e a condição de trabalho dos servidores.

Destacamos ainda que os valores das diárias não sofreram qualquer reajuste nesta nova proposição. Permanecem os mesmos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 829/2021, conforme consta no Anexo Único deste Projeto de Lei. Dessa forma, reafirmamos o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas enquanto resgata-se um direito funcional que beneficia diretamente os servidores e, indiretamente, a eficiência dos serviços prestados à população.

Ademais, o Projeto trata de forma clara e objetiva os critérios para concessão, pagamento, prestação de contas e controle das diárias, buscando evitar abusos e assegurar total transparência na utilização dos recursos públicos.

A proposta também contempla dispositivos específicos para casos recorrentes no serviço público, como os deslocamentos contínuos realizados por motoristas da municipalidade, autorizando o pagamento mensal das diárias mediante relatório detalhado, devidamente aprovado.

Sendo assim, certos de compreensão e aprovação da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação. **Além de solicitar a tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
**Prefeita Municipal**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 088/2025

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO  
REGISTRADO SOB Nº 270/2025  
Data: 15 / 08 / 2025  
*Moncello*

O **VEREADOR JUNIOR DO POVO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art's 135, IX e 209, IX, do Regimento Interno da Câmara, vem respeitosamente a Vossa Presença, requerer que, ouvido o Soberano Plenário, seja enviado expediente a Secretária de Saúde, solicitando os contratos temporários dos técnicos e enfermeiros, respectivas lotações e cópia do cadastro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Justificativas em Plenário.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2025.

JUNIOR DO POVO  
*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 089/2025

Câmara Municipal de  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO  
REGISTRADO SOB Nº 271/2025  
Data: 15 / 08 / 2025  
Marcelo

A VEREADORA TIA JANNE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art's 135, IX e 209, IX, do Regimento Interno da Câmara, vem respeitosamente a Vossa Presença, requerer que, ouvido o Soberano Plenário, seja enviado expediente ao Secretário de Infraestrutura solicitando o calçamento da Rua Manuel Henrique, iniciando a partir da Rua Antônio Magalhães.

Justificativas em Plenário.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2025.

*Janne Beira*  
TIA JANNE  
VEREADORA/PSB



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**REQUERIMENTO Nº 090 /2025**

[Municipal]  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO  
REGISTRADO SOB Nº 272 /2025  
Data: 15 / 08 / 2025  
Marcelo

A VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art's 135, IX e 209, IX, do Regimento Interno da Câmara, vem respeitosamente a Vossa Presença, requerer que, ouvido o Soberano Plenário, seja enviado expediente à Prefeita Municipal e cópia a Secretaria de Municipal de Saúde, solicitando a lista da equipe que ficará responsável pela entrega dos medicamentos em domicílio, conforme proposto no Plano de Governo da Prefeita Késia Alcântara.

Justificativas em Plenário.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões em 15 de agosto de 2025.

**Professora Ana Maria**  
**Vereadora/PT**